



CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SEGUNDA CÂMARA



RECURSO VOLUNTÁRIO Nº: 056/2009

AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 275863000127-5

RECORRENTE: POSTO MACEDO LTDA

RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RELATOR: CONSELHEIRO ORLANDO BARBOSA PAZ FILHO

ACÓRDÃO N º: 88/2009.

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA COMBUSTÍVEIS. TRANSFERÊNCIA DE ÓLEO DIESEL E GASOLINA DE POSTO REVENDEDOR DO MARANHÃO PARA O PIAUÍ. VEDAÇÃO PELA ANP. NOTAS FISCAIS INIDONEAS. NÃO RETENÇÃO DE ICMS-ST. PROCEDÊNCIA.

I – A transferência de combustíveis entre Postos Revendedores é vedada pela Portaria da ANP nº 116, de 05.07.2000, em seu art. 9º, I, o que torna as notas fiscais inidôneas.

II – O sujeito passivo que recebe mercadorias sujeitas à Substituição Tributária sem o ICMS-ST retido assume a qualidade de contribuinte substituto das operações subseqüentes.

III - Pelo fato de assumir a qualidade de contribuinte substituto, entende-se que a multa punitiva a ser aplicada é aquela prescrita no art. 78, I, d, fixada em 40%, reduzindo-se a multa de 50% para 40%.

IV – Decisão por unanimidade: Recurso conhecido e provido parcialmente, para reformar a decisão recorrida, e considerar o Auto de Infração procedente em parte, com redução da multa de 50% para 40%.



**CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SEGUNDA CÂMARA**



Sala das Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado, em Teresina, 23 de abril de 2009.

Orlando Barbosa Paz Filho - Conselheiro-Presidente-Relator

Jânio Cury Queiroz - Conselheiro

Emanuel Pacheco Lopes - Conselheiro

Luiz Fernando Pereira de Melo - Conselheiro

Flávio Coelho de Albuquerque - Procurador do Estado